



CONTRATO Nº 046/2023 SEMAS

Dispensa nº 008/2023

Processo Administrativo nº 2023.0928.001/2023 – SEMAS

(Art. 24, II, da Lei 8.666/93)

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SOCIOEDUCATIVO PARA OFICINAS SOCIOASSISTENCIAIS JUNTO ÀS CRIANÇAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA.

63
Hue

CONTRATANTE:

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, com sede na rua Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pelo Sr. **Mailton Henrique Mota Dos Santos**, CPF nº 044.XXX.XXX-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

CONTRATADA:

49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO, CNPJ: **49.796.359/0001-06**, com sede na Rua C, nº 200, Galpão, Bairro: Angelim, São Luís/MA, Cep: 65.063-300, neste ato representada pelo **Sr. Waldemar Araújo dos Santos Neto**, inscrito no CPF nº 037.XXX.XXX-81, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato para fornecimento de **Contratação de empresa para o fornecimento de material socioeducativo para oficinas socioassistenciais junto às crianças carentes residentes no município de Dom Pedro/MA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições doravante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento o art. 24, II, da Lei 8.666/93, pelos motivos e fundamentos esboçados no Processo Administrativo nº 2023.0928.001/2023, e que tem por objeto **para o fornecimento de material socioeducativo para oficinas socioassistenciais junto às crianças carentes residentes no município de Dom Pedro/MA**. O Termo de Referência vinculado ao Processo Administrativo nº 2023.0928.001/2023 é anexo obrigatório ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	TOTAL
1	BICICLETA INFANTIL FEMININA/MASCULINA ARO 20 - Quadro e Garfo fabricados em aço carbono; - Aros fabricados em alumínio; - Adesivos em alto brilho; - Freios V-Brake; - Raios: Aço 2.0x185mm; - Garfo: Standard rígido; - Movimento central: 4,5 cm; - Pedais: Plástico com refletor laranja metálico;	UND	ULTRA BIKE	2	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00

Mailton

Mailton



	- Pneus: 20x1,75; - Coroa dianteira: 40 dentes aço carbono					
2	BICICLETA INFANTIL FEMININA/MASCULINA ARO 24 - Altura recomendada: de até 1,70m - Peso suportado: até 95kg - Quadro: Aço carbono - Garfo: Rígido - Aros: Alumínio Simples - Cubos: Aço - Freio: V-brake nylon - Movimento central: 45mm - Alavancas de câmbio: Nylon - Pedal: Nylon - Pneus: 24 X 2,00 MTB	UND	CALOI	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
3	BOLA FUTEBOL CAMPO INFANTIL TAMANHO 5 CIRCUNFERÊNCIA 68CM COURO SINTÉTICO	UND	TOPPER	50	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
4	BONECA DE PLASTICO SIMILAR A BARBIE - PLÁSTICO SIMPLES COM SAPATINHO E ROUPINHA EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO 29 CM; PESO 80G; TAMANHO DA EMBALAGEM: ALTURA: 33,5 CM; LARGURA: 8 CM; CABEÇA EM VINIL, CABELO DE NYLON CORPO E MEMBRO EM POLIETILENO CAIXA; COM VALIDADE; INDICADA PARA MAIORES DE 3 ANOS; CORES DIVERSAS	UND	MG	80	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
5	CARRO DE PLASTICO - TIPO CAMINHÃO CEGONHA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO, COLORIDO, ATÓXICO, CONTENDO, ACONDICIONADO EM CAIXA LITOGRAFADA COM MEDIDAS NÃO INFERIORES A 25 X 16 X 17CM.	UND	SILMAR	80	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
6	MOTO EM MINIATURA DE BRINQUEDO. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. TAMANHO APROX: 7,5X38X24	UND	BS TOYS WED	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
7	PISCINA INFLÁVEL REDONDA DIMENSÃO 1.68M X 0.51M 1.500 BOLINHAS	UND	MOR	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.560,00



- 2.1. O valor total do presente objeto é de **R\$ 17.560,00 (dezessete mil e quinhentos e sessenta reais)**.
- 2.2. O objeto acima descrito fora dimensionado estritamente no quantitativo necessário para o suprimento das demandas da CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATANTE não se obriga a aquisição de todos os quantitativos acima expostos, devendo o objeto ser adquirido por demanda, inclusive podendo o contrato decorrente ser rescindido unilateralmente, sem ônus para a administração.
- 2.4. A CONTRATANTE não se obriga a aquisição de todos os quantitativos acima expostos, devendo o objeto ser adquirido por demanda, inclusive podendo o contrato decorrente ser rescindido unilateralmente, sem ônus para a administração.
- 2.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a indicação do material pertinente e a entrega dos materiais na sede da CONTRATADA para execução dos serviços em epigrafe.
- 2.6. Após a conclusão dos serviços, a entrega dos materiais deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento.

Matheus



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação terá a vigência limitada a 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do contrato, não sendo admitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando à **Secretaria Municipal de Assistência Social** os documentos necessários, sempre que solicitado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive sanções, devendo notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

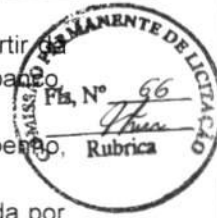
6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Matto



- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido.
- 7.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.12. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.13. O valor total do presente Contrato é de **R\$17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais)**.
- 7.14. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 11 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0486.2039.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.-
FMAS
3.3.90.30.00 –Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E REAJUSTE

8.1. ACONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Marta



- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.2;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Marta



CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2. Além da multa aludida no item 9.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

9.4. As sanções previstas nos itens "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Marinho



Dom Pedro – MA, 11 de outubro de 2023.

Mailton Henrique Mota dos Santos

Mailton Henrique Mota dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

49 796 359 WALDEMAR
ARAUJO DOS SANTOS
NETO:49796359000106

Assinado de forma digital por 49
796 359 WALDEMAR ARAUJO DOS
SANTOS NETO:49796359000106
Dados: 2023.10.11 16:20:34 -03'00'

Waldemar Araújo dos Santos Neto
49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. <i>Maíra Sílvia S. Aguiar</i> Nome: RG nº. 55449296-2 SE/MA CPF nº. 810.090.623-87	2. <i>Alcemy Aguiar Neto</i> Nome: RG nº. 68107920018 CPF nº. 215806263-00
--	---



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEMAS

CONTRATO Nº 046/2023-SEMAS, decorrente do Processo Administrativo 2023.0928.001/2023 – SEMAS, vinculado a Dispensa de Licitação nº 008/2023– SEMAS; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, CONTRATADO: 49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.796.359/0001-06; VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material socioeducativo para oficinas socioassistenciais junto às crianças carentes residentes no município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

de Centro Novo do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 73.522,00 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS).** **VIGÊNCIA:** 120 (CENTO E VINTE) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS. 02 08 00 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS. 13 CULTURA. 13 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 13 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 13 122 0007 2012 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: 1.500.0-001 001 1.500. SIGNATÁRIOS: WALLAS SILVA E SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 046.867.493-44, pelo Contratante, e DIEGO PIMENTEL DE MELO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 056.432.243-13 e RG nº 038454742009-7, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de outubro de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 9050152bfc7b9ad674c50f58eee66b6d

**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.**

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS e a empresa **CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 249 A, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-520. **BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023. **OBJETO:** concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CENTRO NOVO, BERÇO DE CULTURA**, contemplado após análise mérito cultural, na categoria Apoio a Produções Audiovisuais. **VALOR GLOBAL: R\$ 147.449,18 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 2 PODER EXECUTIVO - 02 08 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS - 02 08 00 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS - 13 Cultura - 13 122 Administração Geral - 13 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 13 122 0007 2012 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. SIGNATÁRIOS: WALLAS SILVA E SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 046.867.493-44, pelo CONTRATANTE, e Sr. BOAVENTURA ARAGÃO CAMARA FILHO, portador do RG nº 455505 SSP/MAe o CPF nº 225.050.913-15, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de outubro de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 6b6b0a7214f0714a506e41952b975852

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2023 GAB.

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2023 GAB.

"Regulamenta ponto facultativo nas repartições República municipais de Colinas Maranhão."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas:

CONSIDERANDO que o Decreto Lei Nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional no dia 12 de Outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

DECRETA

Art. 1º - Em razão do feriado Nacional do dia 12/10/2023 consagrado a Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil, fica estabelecido que no dia 13/10/2023 será ponto facultativo no Município de Colinas Maranhão.

Art. 2º O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 16/10/2023, nos horários previamente já estabelecidos.

Art. 3º - Os dispostos nos artigos não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f2ff160230525fa6f38f3ef7721d5a36

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023 - CPL/DP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 9h30min do dia 30 de outubro de 2023 (horário de Brasília/DF), através do Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para aquisição de medicamentos hospitalares, injetáveis e psicotrópicos destinados ao Sistema de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, com base no que consta no Processo nº 2023.0612.001/2023 - SEMAFIN e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br e na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 11 de outubro de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: d694f37ef2070aef9980e0668bd2ef16

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEMAS



CONTRATO Nº 046/2023-SEMAS, decorrente do Processo Administrativo 2023.0928.001/2023 – SEMAS, vinculado a Dispensa de Licitação Nº 008/2023- SEMAS; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, CONTRATADO: 49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.796.359/0001-06; VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material socioeducativo para oficinas socioassistenciais junto às crianças carentes residentes no município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: fa61d96ee8f2bc3d549d15e460dce04a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 054/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 – SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17; VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.862,70 (Três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 645be891be82ffda6b61f7909fbdad1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 055/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.1201.001/2022 – SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: CASAS SAMAPAO EIRELI; CNPJ/MF sob o nº 08.898.867/0024-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 46b666c3c7b46f80c91e4d36b4babc29

PORTARIA Nº 087 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 087 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação e homologação da Resolução Nº 03/2023 do Conselho Municipal de Educação-CME que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais para as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro-Ma.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução Nº 03/2023-CME que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro-MA.

Art. 2º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 006/2021-GAB/PREFEITO
DOM PEDRO-MA

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: a0a81bf7e621b9cceb3a4f9ea000538

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DL Nº 008/2023 - SEMAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - ART. 24, II, 8.666/93
Processo administrativo nº 2023.0928.001/2023 – SEMAS
Dispensa Licitação nº 008/2023

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a contratação direta da empresa **49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO**, inscrita no CNPJ nº 49.796.359/0001-06, cujo objeto trata da **Contratação de empresa para o fornecimento de material socioeducativo para oficinas socioassistenciais junto às crianças carentes residentes no município de Dom Pedro/MA**, no valor total de R\$ 17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais), contratação com supedâneo no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 10 de outubro de 2023.

Mailton Henrique Mota dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 77f4fd985a2b66f187d28cb3d054dacc

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO MUNICIPAL 22/23 QUE DISPÕE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO 2023

DECRETO Nº 22 /2023 DUQUE BACELAR - MA 11 DE OUTUBRO DE 2023

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE

